

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0793/2023

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1: Tendo em vista que não localizamos os itens abaixo na relação do SCO, pedimos que nos informem, por favor, qual tabela referencial foi utilizada para orçamento. Os itens são: Item 17: Tacha de LED, conforme especificação CET-RIO. Instalação. Item 22: Tacha de LED, instalação, alimentada por energia solar, possui corpo de alumínio fundido de alta resistência à compressão. Refletivos de acrílico com 3 LED's em cada lado. Com as seguintes dimensões: 100x100x20 mm (LxCxA). Fornecimento. Item 26: Segregador tipo II, com um refletivo tipo III, com as seguintes dimensões: 165x490x80 mm (LxCxA) conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. Item 32: Fornecimento e manutenção do dispositivo de sistema informatizado de controle executivo e de qualidade, capaz de realizar consultas, análises e visualizações de dados para acompanhamento da execução dos serviços de sinalização horizontal. O Sistema deverá ocorrer através de nuvem (Cloud Computing). Custo mensal. Item 33: Equipamento de pintura Airless para sinalização viária para a aplicação de tintas de baixa viscosidade como tinta à base de água e tinta à base de solvente, equipado com um motor à gasolina de potência 5.5 HP. Com capacidade de vazão de 4,7 litros por minuto. Duas pistolas de pintura, bateria de 12V. Pressão máxima de 3.300 psi e capacidade elétrica de 50 W, 3.600 rpm (rotações por minuto), com operador e veículo fechado de transporte para o equipamento, material e equipe. Custo mensal.

Resposta 1: O valor é sigiloso, não sendo adequado à CET-Rio fornecer informações além das previstas no art. 45 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e na Lei nº 13.303/2016.

Pergunta 2: No item E.3. do edital em que tem como texto: *“Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, limitada às parcelas de maior relevância técnica. Esclarece-se que este subitem diz respeito à Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome dos profissionais vinculados ao atestado da licitante, não sendo exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.”* Visto que no § 1o, inc. I, de seu art. 30, da Lei 8666/93, observamos a condição de vedação das exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacidade técnica profissional, entendemos que a comprovação de qualificação técnica para o profissional restringe-se aos itens exigidos e não às quantidades. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: O entendimento não está correto. As disposições do subitem “E.3” do Edital são suscetíveis de atestarem aptidão da empresa licitante para adimplir as obrigações estabelecidas na futura contratação, sendo certo que se mostra perfeitamente legal o estabelecimento de exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos, conforme Súmula nº 263 do TCU. Enfatiza-se que não se está exigido dos licitantes que a CAT seja expedida em nome da pessoa jurídica, mas sim em nome de profissional vinculado ao atestado da

mesma. Por fim, esclarece-se que a CET-Rio se encontra fora do âmbito de incidência da Lei nº 8.666/93, inclusive, da nova Lei de licitação. Deve-se observar às disposições da Lei nº 13.303/16.